



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI AJUSTAM COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – PE E COMO LOCADOR A SRª MARIA DO CARMELO FALCAO DE BRITO B. DE MORAES.

1 – LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.166.817/0001-98, com Sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata - PE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 1.031.316 SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.825.224-87, residente e domiciliado neste município,

2 – LOCADOR: Maria do Carmelo Falcão de Brito B. de Moraes - Nacionalidade brasileira, portadora do CPF/MF de nº 866.498.334-87, e do RG sob o nº 3.967.907 SSP-PE, residente na Granja São Vitor -30 – Zona Rural – Nazaré da Mata /PE, que tem a curatela de Isabelle Cristina Falcão de Brito, conforme Processo nº 0000053-53.2019.8.17.2980.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tal contratação decorre do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, Lei de licitações e contratos administrativos e das demais cláusulas e encargos seguintes:

DO OBJETO

4 – CLÁUSULA PRIMEIRA – Locação de um imóvel localizado a Rua Dom Ricardo Vilela, nº. 1056 – Centro – Nazaré da Mata - PE, destinado para o funcionamento da Sede para o IPA.

DO PRAZO

5 – CLÁUSULA SEGUNDA - A locação contratada será de realizada pelo prazo de 12(Doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

6 – CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00(Um mil reais), que serão efetuadas mensalmente.

H. do Carmelo Brito B. de Moraes
[Assinatura]

[Assinatura]



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O preço poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes em cada ano conforme índice do IGPM/FGV

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a locação contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09 – Secretaria de Infraestrutura

1545103232.051 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infra-Estrutura

Natureza da Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA – O locador obriga-se ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento do pactuado.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais tipos de encargos que resultem deste instrumento serão de responsabilidade do LOCADOR a sua quitação.

DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme laudo de vistoria, obrigando-se a tudo devolver em idêntico estado de conservação e limpeza, tolerada as deteriorações decorrentes de seu uso normal, fazendo por sua conta a reparação dos estragos a que der causa, sem direito a indenização ou desconto no aluguel.

O LOCATÁRIO poderá adequar o imóvel locado às suas necessidades. As obras e benfeitorias que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem direito de retenção previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR.

Caso haja violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, ficará ele rescindido automaticamente, independentemente de interpelação ou aviso, respondendo o culpado por perdas e danos na forma da legislação vigente, assim como ao pagamento da multa compensatória e de 02 (dois) aluguéis vigentes na época.

O LOCATÁRIO vistoriou todo o imóvel e pertences que o integram e constatou que os mesmos estão em perfeitas condições, devendo ao final da locação devolvê-lo no estado em que recebeu.

ff. do canal Baurton
[assinatura]

[assinatura]



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

O LOCATÁRIO desde já, permite que o LOCADOR, por si ou através de pessoas credenciadas, em dia e hora previamente combinados, proceda à inspeção do imóvel para certificação de cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito até a data do início da locação: pelo LOCATÁRIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o LOCADOR o direito a indenização se este não estiver correspondendo às necessidades dos serviços por negligência ou imperícia, transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO e as demais causas estabelecidas em lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da comarca de Nazaré da Mata- PE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Nazaré da Mata- PE e o LOCADOR, justos, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Nazaré da Mata, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito - Locatário

Maria do Carmo Falcão de Brito B. de Moraes
CPF: 866.498.334-87
Locadora

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: